

ACÓRDÃO

Processo: 442/2015

Recorrente: ABCD – Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem

Recorrido: LUCAS ELIAS TAVARES

Auditor Relator: Eduardo Berol da Costa

Resumo do Voto:

Por unanimidade de votos, em razão da inexistência de argumentos capazes de reformar a Decisão de Primeira Instância, negou-se provimento ao Recurso, mantendo incólume a decisão da Comissão Disciplinar do Tribunal Disciplinar Paralímpico, que rejeitou a Denúncia da Procuradoria.

DR. EDUARDO BEROL DA COSTA - Auditor Relator

TRIBUNAL DESPORTIVO PARALÍMPICO
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

PROCESSO DISCIPLINAR: 0442/2015

AUDITORA RELATORA: SOLANGE GUERRA BUENO

AUTOR: PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARALÍMPICO BRASILEIRO

PROCURADORES: GUSTAVO NORMANTON DELBIN,
FERNANDA BINI e PATRÍCIA REALI DA SILVA

DENUNCIADO: LUCAS ELIAS TAVARES

ADVOGADO: DEFENDEU-SE EM CAUSA PRÓPRIA. ARTIGO
29, DO CBJD.

TERCEIRO INTERESSADO: AUTORIDADE BRASILEIRA DE CONTROLE DE
DOPEGEM - ABCD

DATA DA COLETA: 11.9.2015

CONDENAÇÃO: 36 MESES.

PERÍODO DE SUSPENSÃO: de 11.9.2015 até 10.9.2018.

EMENTA

DOPING - INFRAÇÃO ÀS NORMAS DA IPC - Artigo 2.1 do CMAD - Substâncias "CARBOXI - THC" - Substancias não Especificada - Exame efetivado em competição - Realizada abertura da prova "A" - Atleta responsável pelo que ingere - Confissão da ingestão pelo denunciado - Aplicação das regras contidas no art. 10.6.3, do Livro de Regras do CMA - Pena de inelegibilidade por 36 meses, por empate - Aproveitamento dos artigos 131, 132 e 170, todos do CBJD - Prevalência dos votos mais favoráveis ao denunciado - Prudência da regra contida no artigo 10.11.2, do CMAD - Cumprimento do período de suspensão a partir da data da coleta da amostra.

TRIBUNAL DESPORTIVO PARALÍMPICO
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

ACÓRDÃO

Decide a 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Paralímpico, condenar o Denunciado pela ingestão de substância proibida, com fundamento no art. 2.1, do CMA, suspendendo o atleta por 48 meses, por decisão unânime. Redução do período de inelegibilidade para 36 meses, segundo as regras contidas no art. 10.6.3 do CMA, por empate e consequente aplicação do artigo 132, do CBJD, vencidos os Auditores João Guilherme Guimarães Gonçalves e o Presidente Alexandre Ramalho Miranda, que acompanharam a Relatora Solange Guerra Bueno, e vencedores os auditores Ana Luiza Nogueira e Luiz Guilherme Krenek Zainagui, que acompanharam a divergência iniciada pela Auditora Sibebe Cristina Hacbarth Müller.

São Paulo/SP, 27/06/2016.



Auditora Relatora

2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Paralímpico